

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: pmp@pontenet.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp

LEI Nº 853/03

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 484/91 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG, pôr seus representantes legais aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos, 3º, incisos I, II e III, 9º, § 5º, e 14, da Lei Municipal nº 484, de 28 de junho de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º -

I – Seis representantes da população usuária dos serviços de saúde: (NR)

- a) um representante de associação ou conselho comunitário rural;
- b) dois representantes de moradores urbanos;
- c) dois representantes das demais entidades filantrópicas;
- d) um representante de Entidade do Município.

II – Três representantes do setor governamental;

- a) um representante da divisão municipal de saúde;
- b) um representante do setor municipal de educação;
- c) um representante do setor municipal de obras. (Redação da Lei 705/97).

III – Três representantes dos trabalhadores do Município. (NR)

- a) um representante dos profissionais da saúde de nível superior;
- b) um representante dos profissionais de nível médio;
- c) um representante dos profissionais de nível elementar.

Art. 9º -

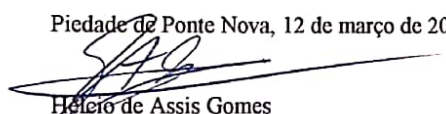
§ 5º - O presidente conduzirá o processo de votação e terá direito a voto, inclusive ao voto desempate, após duas votações sucessivas com resultado empatado. (NR)

Art. 14

Cabe a divisão Municipal de Saúde fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho, assegurando a participação de seus membros em conferências e cursos de capacitação. (NR)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 12 de março de 2003


Hélio de Assis Gomes
Prefeito Municipal